

EXAME DE DIREITO DO AMBIENTE

ÉPOCA DE RECURSO

ANO LECTIVO 2024/2025 (NOITE)

Dia 13 de Fevereiro de 2024

Grupo I

- 1) Não, cfr. artigo 4.º/4a) da LADA.

- 2) É importante notar que o projecto inicial foi sujeito à AIA, mesmo que tal não esteja abrangido pelo limiar do Anexo I ao RAIA (v. ponto 8b), nem pelo limiar do Anexo II previsto para o “caso geral” (v. tipo 10, item e). Por isso, é muito provável que a sua sujeição à AIA tenha sido baseada numa análise caso a caso, por estar localizado numa área sensível, por força do artigo 1.º/3b) ii) e o Anexo II do RAIA;

Neste quadro, a posição da BomPorto, S.A. não se afigura pertinente, devendo analisar, antes, a solução prevista no artigo 1.º/4c) ii) do RAIA.

- 3) Analisar os termos de aplicação do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, e o artigo 26.º, n.º 9, do RAIA.

- 4) Verificar a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;

Analisar os termos da possível responsabilização da BomPorto, S.A. neste caso, separando entre o tema de “responsabilidade ambiental” *per se* e o de “obrigação de pagamento”, à luz do mencionado regime legal.

Grupo II

1. Criticar a tese que defende que resulta do artigo 66º/1 da Constituição o chamado “direito subjectivo ao ambiente”;
Abordar a tese que interpreta o artigo 66º/1 em conjugação com o artigo 52º/3a) da Constituição, da qual resulta o reconhecimento da “cidadania ambiental”, que integra, entre outros, o direito de acção popular ambiental.
2. Tomar posição sobre o tema em causa, nomeadamente através da análise desenvolvida sobre o conceito, o conteúdo e a função dos chamados princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça intergeracional, confrontando-os com os “princípios clássicos” do Direito do Ambiente.